

União das Freguesias de Parreira e Chouto

Approved
28/11

Regulamento de Apoio e Incentivo à Fixação e Captação e População

Preâmbulo

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população num território com tendência para o despovoamento, a União das Freguesias de Parreira e Chouto tem vindo a implementar medidas de apoio social e incentivos à fixação de pessoas e famílias da freguesia.

A Junta de Freguesia sente a obrigação de implementar de forma coerente e capaz um conjunto de instrumentos próprios de promoção do equilíbrio demográfico, dando continuidade aos programas já existentes do desenvolvimento social.

A implementação deste regulamento visa fixar, captar população e apoiar famílias, através da criação de diversos programas de forma a fixar a população.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições de competências das autarquias locais, nomeadamente o artigo 7º, nº2, alínea f) da lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico, é função da União das Freguesias de Parreira e Chouto participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas e populações.

Ho

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as regras e tipo de apoios às famílias e população que pretende fixar na freguesia da União das Freguesias de Parreira e Chouto, bem como identificar as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir e forma de candidatura.
2. O mesmo regulamento aplica-se à circunscrição geográfica da União das Freguesias de Parreira e Chouto.

Artigo 2.º

Objeto

1. O regulamento de apoio e incentivo à fixação de pessoas e famílias visa fixar residentes da União das freguesias de Parreira e Chouto, bem como captar de novos residentes e populações;
2. A prestação destes apoios faz-se através de programas de apoio ao pagamento despesas correntes das famílias, bem como despesas inerentes à construção ou aluguer das habitações;
3. O presente regulamento tem como finalidade promover e fomentar construção, aquisição ou aluguer de imóveis na freguesia;
4. O presente regulamento procurará dinamizar a ligação entre entidades, empresas e pessoas no âmbito do presente regulamento.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias os indivíduos residentes e recenseados ou que façam prova de intenção de o fazer na Freguesia de Parreira e Chouto.

Artigo 4.º

Requisitos de acesso e condições gerais

1. Podem aceder a este programa os residentes nas Freguesias de Pa desde que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Tenham idade igual ou inferior a 40 anos, e sejam recenseados na freguesia;
 - b) Residem ou demonstram vontade comprovada alterar a sua situação para área geográfica da União de Freguesias de Parreira e Chouto;
 - c) Sejam recenseados na Freguesia de Parreira e Chouto;
 - d) Seja a primeira vez que usufruem deste apoio do presente regulamento;
 - e) Constituam família ou agregado ou procedam à constituição de novo alojamento ou habitação diferenciado do existente atual;
 - f) Forneçam todos os documentos legais de prova atualizados e outros que sejam solicitados;
 - g) Famílias ou agregados em regime de arrendamento que procederam à construção ou aquisição de habitação própria permanente.
 - h) São aceites as candidaturas que sejam efetuadas até 3 meses após a constituição de novas famílias ou agregados.

2. Podem ainda aceder a este programa, mesmo não sendo ainda residentes nas Freguesias de Parreira e Chouto, as famílias ou agregados que:
 - a) Provem que procederam à respetiva alteração de morada e recenseamento para a circunscrição geográfica da União das Freguesias de Parreira e Chouto;
 - b) Adquiram ou arrendem habitação na circunscrição geográfica da União das Freguesias de Parreira e Chouto;
 - c)

3. Não são elegíveis de acesso a este programa famílias ou pessoas que:
 - a) Já sendo detentoras de um contrato de arrendamento na circunscrição geográfica da União das Freguesias de Parreira e Chouto, façam mudança de residência na mesma área geográfica e continuem a deter um contrato de arrendamento ou alteração de morada, embora que em residência diferente;

- b) Tenham
40 anos.

idade igual

Artigo 5º

Candidaturas e análise

1. Os requerimentos de candidaturas aos apoios previstos neste Regulamento devem ser apresentados nas juntas de freguesia da Parreira ou do Chouto, ou efetuadas por e-mail: geral@ufpc.pt, acompanhadas dos documentos exigíveis através de formulário próprio.
2. Os destinatários e dotação orçamental serão definidos pelo executivo da União das Freguesias de Parreira e Chouto em reunião.

Artigo 6º

Processo de Candidatura

1. O requerimento para adesão ao programa deverá ser apresentado nas secretarias da União das Freguesias de Parreira e Chouto ou através de e-mail: geral@ufpc.pt;
2. Para aderir ao programa é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social, cartão de cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Declaração de IRS e nota de liquidação, ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;
 - d) Atestado pela junta e freguesia em como está recenseado na Freguesia de Parreira e Chouto;

Artigo 7º

Processo de aprovação de candidaturas

1. Todas as candidaturas serão analisadas e aprovadas pela junta de freguesia de Parreira e Chouto.

Artigo 8º

Incentivos/Apoios

1. Serão dados, após cuidada análise e aprovação, os seguintes incentivos/apoios:
 - a) Comparticipação de 10% (água, luz ou gás) por um período de 1 ano até ao máximo de 20€/mês para 3 pessoas ou mais no agregado;
 - b) Comparticipação de 10% (água, luz ou gás) por um período de 1 ano até ao máximo de 10€/mês até 2 pessoas no agregado;
 - c) Comparticipação de 10% nas taxas e requerimentos municipais para construção ou aquisição de habitação até ao máximo de 200€;
 - d) Comparticipação de 10% nas taxas e requerimentos municipais, bem como projetos para construção ou aquisição de habitação até ao máximo de 100€;
 - e) Apoio no pagamento de 10% no valor das rendas por um ano, até ao valor máximo de 150€/ano mediante comprovativo emitido pelo senhorio;
 - f) Apoio nas despesas de 10% nas ligações de novos ramais de água e saneamento até ao valor máximo de 50€;
2. O valor máximo atribuir por cada candidatura será de 590€.

Artigo 9º

Processo de elegibilidade das despesas

1. De forma analisar e aprovar os montantes a pagar por cada agregado devem ser entregues mensalmente ou até dia 15 de cada mês as despesas correntes nomeadamente:
 - a) Fotocópia de faturas de água, luz, gás;

b) Recibo de

renda com

2. De forma analisar e aprovar os montantes a pagar por cada agregado relativo a despesas referentes a projectos, requerimentos municipais e custos com ramais de água e saneamento os mesmos têm de ser apresentados até 11 meses após aprovação da candidatura;
3. Aquando da análise da candidatura, poderão ser solicitados outros documentos que se considerem necessários para comprovar a situação invocada;
4. Da decisão será o candidato devidamente informado;
5. Só serão aceites as despesas que estejam de acordo com as datas de candidaturas e de aprovação do presente regulamento.

Artigo 10º

Artigo 10º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode, a qualquer momento, requerer ou diligenciar pela obtenção de meios de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos representantes do beneficiário ou da sua real situação económica e familiar, bem como de todo agregado existente abrangido por este programa.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal e cessação imediata dos apoios concedidos, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos juros legais devidos.

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente no mês Dezembro ou após análise e aprovação dos mesmos em reunião do executivo;
2. Os pagamentos podem ser feitos também mensalmente caso seja intenção da junta de freguesia mediante aprovação das despesas apresentadas;

Artigo 12º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua aprovação.